



REGULAMENTO DE ACREDITAÇÃO DA FORMAÇÃO EM TERAPIAS COGNITIVO-COMPORTAMENTAIS

ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE TERAPIA DO COMPORTAMENTO

Coimbra, 2019

ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE TERAPIA DO COMPORTAMENTO (APTC)

REGULAMENTO DE ACREDITAÇÃO DE TERAPEUTAS, SUPERVISORES E PROGRAMAS DE FORMAÇÃO

I – Introdução

Desde a sua criação em Portugal, no início dos anos 60, as terapias cognitivo-comportamentais têm sofrido considerável desenvolvimento em termos de prática clínica e investigação, assumindo-se hoje como uma valência central na intervenção em saúde mental.

O reconhecido interesse e a validação empírica das terapias cognitivo-comportamentais têm progressivamente levado os clínicos portugueses à procura de formação especializada nesta área. Em resposta a esta procura, a Associação Portuguesa de Terapia do Comportamento (APTC), as Universidades, os Centros de Investigação, os Hospitais e outros centros clínicos e de formação têm procurado promover a organização de ações de formação em psicoterapias cognitivo-comportamentais dirigidas a psicólogos, psiquiatras e pedopsiquiatras, bem como a outros profissionais da área da saúde mental.

Em face da inexistência de critérios específicos das condições a que deverá obedecer a formação em psicoterapia cognitivo-comportamental, estas ações de formação variam largamente na sua estrutura e qualidade, dificultando a definição do perfil a que deverão obedecer os psicoterapeutas cognitivo-comportamentais em Portugal.

Reconhecendo a necessidade do estabelecimento e homogeneização de critérios de formação de psicoterapeutas cognitivo-comportamentais no espaço Europeu, a *European Association for Behavioral and Cognitive Therapies (EABCT)*, na qual está representada a APTC, nomeou uma Comissão de Acreditação que definiu critérios para acreditar psicoterapeutas e supervisores cognitivo-comportamentais.

Respeitando estes critérios de acreditação, a APTC aprovou o presente Regulamento de Acreditação que inclui também critérios para acreditação de programas e cursos de formação em Terapias Cognitivo-Comportamentais.

II – Critérios para Acreditação de Psicoterapeutas Cognitivo-Comportamentais

1. A candidatura ao título de psicoterapeuta cognitivo-comportamental é restrita a sócios da APTC, titulares de licenciatura pré-Bolonha ou de mestrado integrado em psicologia ou em medicina com especialidade em psiquiatria ou pedopsiquiatria.
2. Os candidatos titulares destas licenciaturas ou mestrados deverão possuir, no mínimo, 5 anos de experiência e treino profissional. Este período deve incluir quer o treino de competências profissionais básicas que preparem o técnico para o exercício da psicoterapia em geral, quer um período de treino especializado e de experiência relevantes para a terapia cognitiva e /ou comportamental. O treino especializado deverá incluir formação em terapias cognitivo-comportamentais obtida em cursos da APTC (nomeadamente a Formação Especializada em Terapias Cognitivo-Comportamentais), ou em cursos acreditados pela APTC.

3. A formação pós-graduada especializada em terapias cognitivo-comportamentais deve ter, no mínimo, 750 horas de duração, divididas em 450 horas teóricas, 200 horas de supervisão e 100 horas de desenvolvimento pessoal. Das 450 horas teóricas, pelo menos 200 deverão ser lecionadas por um terapeuta cognitivo-comportamental acreditado pela APTC. As 200 horas de supervisão clínica e 100 horas de desenvolvimento pessoal terão que ser providenciadas diretamente por um supervisor cognitivo-comportamental reconhecido pela APTC. Esta prática poderá ser realizada em contexto individual ou de grupo, quer num curso da APTC, quer num programa de estudos acreditado pela APTC.
4. As horas de formação referidas no ponto anterior, poderão ser alcançadas de forma cumulativa, através da realização de diversos cursos especializados e/ou diversos períodos de supervisão/desenvolvimento pessoal realizados com o mesmo ou com diferentes supervisores.
5. A Comissão de Acreditação apreciará se os candidatos cumprem os requisitos exigidos quer na componente teórica quer na componente prática da formação pós-graduada especializada. No caso de o candidato não ter realizado a sua formação em cursos ou programas de formação acreditados pela APTC, a Comissão de Acreditação poderá exigir a realização de provas, entrevistas ou formação complementar.
6. Aos candidatos que satisfaçam as condições estipuladas pela Comissão de Acreditação será atribuído o título de Psicoterapeuta Cognitivo-Comportamental.
7. Todos os associados com o título de Psicoterapeuta Cognitivo-Comportamental deverão ser re-acreditados a cada 5 anos.
8. Para obtenção da re-acreditação como psicoterapeuta cognitivo-comportamental exige-se:
 - a) a manutenção continuada da afiliação na APTC;
 - b) a continuação da atividade clínica;
 - c) a continuação da formação teórica e prática em Terapia Cognitivo-Comportamental, num mínimo de 100 horas por período de 5 anos.
9. Em caso de não cumprimento dos critérios ou requisitos descritos no ponto anterior, o candidato poderá requerer a re-acreditação logo que estes sejam cumpridos.

III – Critérios para Acreditação de Supervisores Cognitivo-Comportamentais

1. Os candidatos ao título de Supervisor Cognitivo-Comportamental deverão:
 - a) Ser sócios da APTC;
 - b) Possuir o título de Psicoterapeuta Cognitivo-Comportamental há, pelo menos, 5 anos, mantendo, nestes 5 anos, a sua prática clínica, bem como formação contínua em Terapia Cognitivo-Comportamental num mínimo de 150 horas no período de 5 anos.
2. Aos candidatos que satisfaçam as condições estipuladas pela Comissão de Acreditação será passado o título de Supervisor Cognitivo-Comportamental.

3. Todos os detentores do título de supervisor cognitivo-comportamental deverão requerer a sua re-acreditação a cada 5 anos.
4. Para obtenção da re-acreditação como supervisor cognitivo-comportamental exige-se:
 - a) a manutenção continuada da afiliação na APTC;
 - b) a manutenção da atividade clínica e de supervisão;
 - c) a continuação da formação contínua teórica e prática em Terapia Cognitivo-Comportamental, num mínimo de 100 horas no período de 5 anos;
 - d) que o candidato tenha recebido, no mínimo: 12h por ano de supervisão da sua prática clínica e 5h por ano de supervisão da sua prática de supervisão.

IV – Critérios para Acreditação de Cursos de Pós-Graduação em Terapias Cognitivo-Comportamentais

1. Todos os cursos de pós-graduação em terapias cognitivo-comportamentais poderão solicitar a sua acreditação à Comissão de Acreditação da APTC.
2. Os cursos de pós-graduação deverão oferecer um leque de formação nos vários modelos e práticas das terapias cognitivo-comportamentais, envolvendo formação teórica, teórico-prática e/ou prática clínica supervisionada.
3. A formação teórica e teórico-prática deve ser realizada, maioritariamente, por psicoterapeutas e supervisores cognitivo-comportamentais acreditados pela APTC. A supervisão terá que ser obrigatoriamente realizada por supervisores cognitivo-comportamentais acreditados pela APTC.
5. Aos cursos de pós-graduação que satisfaçam as condições estipuladas pela Comissão de Acreditação será atribuído o título de Curso Acreditado pela APTC, acompanhado da especificação do número de horas creditadas.
6. Todos os cursos terão que solicitar a sua acreditação para cada uma das suas edições. Para os cursos previamente acreditados, haverá uma re-acreditação célere, desde que se mantenha, no essencial, a estrutura do curso, a sua Direção e o corpo de Formadores.

V – Comissão de Acreditação

1. Tendo em vista a acreditação de psicoterapeutas, supervisores e cursos de formação, a Direção da APTC proporá à aprovação da Assembleia Geral, uma Comissão de Acreditação, constituída pelo Presidente da Direção, que assumirá a presidência da Comissão, e por 2 especialistas de reconhecida competência nos domínios da prática, formação e supervisão em psicoterapias cognitivo-comportamentais.
2. A Comissão de Acreditação reunirá sempre que convocada pelo seu Presidente, pelo menos duas vezes por ano, para decidir sobre os processos de candidatura.

3. A Comissão de Acreditação será dotada de completa autonomia para acreditação dos psicoterapeutas, supervisores e cursos de formação.
4. Uma vez nomeada, a Comissão de Acreditação exercerá as suas funções até ao final do mandato da respetiva Direção, podendo, sempre que se verifiquem vagas na sua composição, cooptar novos membros.

Procedimentos de Acreditação e Re-acreditação

Candidaturas ao Título de Psicoterapeuta Cognitivo-Comportamental

1. Todos os associados da APTC interessados na sua acreditação como psicoterapeuta cognitivo-comportamental deverão solicita-la através do envio à Comissão de Acreditação de:
 - a. Formulário de candidatura (disponível em www.aptc.org.pt),
 - b. *Curriculum vitae* detalhado
 - c. Cópia dos documentos que atestem o cumprimento dos requisitos necessários.
 - d. Comprovativo de pagamento de 50 € para início do processo de avaliação
2. No caso de parecer favorável, será passado o respetivo diploma, mediante o pagamento adicional de 50 €.
3. O diploma é válido por um período de 5 anos, após o qual deve ser solicitada a re-acreditação. Para o efeito, deve o candidato enviar os seguintes elementos:
 - a. *Curriculum vitae* detalhado
 - b. Cópia dos documentos que atestem o cumprimento dos requisitos necessários
 - c. Comprovativo de pagamento de 100 €

Candidaturas ao Título de Supervisor Cognitivo-Comportamental

1. Todos os associados da APTC interessados na sua acreditação como supervisor cognitivo-comportamental deverão solicita-la através do envio à Comissão de Acreditação de:
 - a. *Curriculum vitae* detalhado
 - b. Cópia dos documentos que atestem o cumprimento dos requisitos necessários.
 - c. Comprovativo de pagamento de 50 € para início do processo de avaliação
2. No caso de parecer favorável, será passado o respetivo diploma, mediante o pagamento adicional de 50 €.
3. O diploma é válido por 5 anos, após o que deve ser solicitada a re-acreditação. Para o efeito, o candidato deve enviar os seguintes documentos:
 - a. Curriculum Vitae detalhado
 - b. Comprovativo de pagamento de 100 euros
4. A acreditação e re-acreditação como supervisor renova, de forma automática, a re-acreditação como psicoterapeuta.

Acreditação de Programas de Formação em Psicoterapia Cognitivo-Comportamental

1. As entidades responsáveis dos cursos candidatos à acreditação deverão enviar à Comissão de Acreditação da APTC:
 - a) Programas detalhados de formação teórica/teórico-prática (incluindo carga horária)
 - b) Condições e cargas horárias da prática clínica supervisionada
 - c) *Curriculum vitae* detalhado, centrado na área das TCC, do Diretor do Curso
 - d) *Curriculum vitae* resumido, centrado na área das TCC, de todos os Formadores
 - e) *Curriculum vitae* detalhado, centrado na área das TCC, dos Supervisores clínicos
2. A Comissão de Acreditação da APTC poderá realizar visitas locais para fundamentar as decisões de acreditação de um curso. Todas as despesas decorrentes das visitas locais serão da responsabilidade dos requerentes. Os valores referentes ao pagamento encontram-se discriminados na tabela 1.

Acreditações de Ações de Curta Duração em Psicoterapia Cognitivo-Comportamental

1. As entidades interessadas poderão também requerer a acreditação de cursos e workshops de curta duração através do envio dos seguintes dados à Comissão de Acreditação:
 - a) Programas detalhados de formação
 - b) Cargas horárias da formação
 - c) *Curriculum vitae* resumido dos formadores
2. Os valores referentes ao pagamento encontram-se discriminados na tabela 1.

Tabela 1. Valores referentes à acreditação de cursos de formação

Número de Horas do Curso		Valor Acreditação	
2-8 horas			50 €
9-25 horas			75 €
26-50 horas			100 €
51-100 horas			125 €
101-200 horas			150 €
> 200 horas			200 €

Dúvidas e Omissões

Em tudo o que o presente Regulamento de Acreditação seja omissivo, deverão os interessados solicitar informação suplementar junto da Comissão de Acreditação.

Para melhor esclarecimento por favor aceda a <http://eabct.eu/training-and-accreditation/>